PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 102 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo estável ou estabilizado o direito à licença com remuneração ou subsídio do cargo efetivo para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I – para entidades com até 1.000 associados, um servidor;

II – para entidades com 1.001 a 2.000 associados, dois servidores;

III – para entidades com mais 2.000 associados, três servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§ 3º O servidor, investido em mandato classista, não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela de onde se afastou para exercer o mandato.

§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para a obtenção de licença, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função." (NR)

Art. 2º É acrescido a alínea “h” ao inciso II do art. 113 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 113 .....
.....

II – .....

h) para desempenho de mandato classista.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas